



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.207 /

**"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 6º da Lei nº 2.724, de 17 de novembro de 1978, que dispõe sobre a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, introduzido pela Lei nº 4.235, de 07 de julho de 1988 e modificado pelas leis nº 4.532, de 11 de julho de 1989, e 5.985, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 6º** - Os professores e alunos dos cursos pré-escolar, 1º e 2º graus das escolas públicas municipais e estaduais, das escolas mantidas por entidades filantrópicas, e os alunos bolsistas da Prefeitura Municipal, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, quando em trânsito de ida e volta das aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - ... "

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MAIO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1465, de 10 / 05 / 96.  
smg/rms.